



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, DD.  
RELATOR DA RECLAMAÇÃO N.º 43.007/PR NO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL.**

Síntese: **Reclamação**. Acesso ao **Acordo de Leniência** da Odebrecht e a tudo o que a ele esteja relacionado. Súmula Vinculante 14. Acesso **já assegurado** por decisão proferida em **04.08.2020** pela 2ª. Turma na Reclamação n.º 33.543/PR. Caminho **longo e tortuoso** que a Defesa teve que percorrer por mais de 3 anos (**vide cronologia abaixo**). **Descumprimento sistemático** pelo Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba da decisão colegiada desta Suprema Corte. Liminar deferida em **02/09/2020** nesta Reclamação para **reafirmar** o direito do Reclamante. Acesso concedido ao Reclamante pelo Juízo de Curitiba, até o momento, apenas a **parte** dos documentos bem como à **informação de que a relação da “Lava Jato” com os Estados Unidos não esta documentada. Após a decisão tomada por esta Suprema Corte na Reclamação n.º 33.543/PR e na presente Reclamação, o Reclamante peticionou cinco vezes perante o Juízo Reclamado para demonstrar que não houve o cumprimento substancial das determinações desta Suprema Corte e, a partir dessas petições, recebeu, na sequencia de cada uma delas, novos fragmentos do material que deveria ter sido exibido na íntegra desde o primeiro momento.** Documentos acessados até o momento evidenciam a **relevância** do material. Necessidade de cumprimento **integral** da determinação desta Suprema Corte. Confirmação da liminar pelo Ministro Relator. **Embargos de declaração buscando explicitar na r. decisão embargada todos os documentos relativos ao Acordo de Leniência que permanecem sendo sonegados do Reclamante (vide tabela, item III, infra).**

**Ref.:** Reclamação n.º 43.007/PR

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, por seus advogados, nos autos da Reclamação em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **tomar ciência** da r. decisão proferida em **16/11/2020** e, com fundamento nos artigos 5º., inciso XXXV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição da República, no artigo 619 do Código de Processo Penal, no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (c/c artigo 3º. do CPP) e nos demais normativos de regência, opor os presentes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

daquela r. decisão, os quais requer sejam recebidos, processados e, ao final, acolhidos, para os fins adiante enunciados.

### I – Síntese do necessário.

A presente reclamação foi proposta em **26/08/2020** eis que rr. decisões proferidas pelo MM. Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, no âmbito da Ação Penal n.º 5063130-17.2016.4.04.7000/PR e nos autos do Acordo de Leniência n.º 5020175-34.2017.4.04.7000/PR, **afrontaram a autoridade** de decisão proferida por esse Supremo Tribunal Federal — desta vez em relação ao v. acórdão decorrente de decisão proferida em **04.08.2020** pela Colenda 2ª. Turma desta Suprema Corte, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo Regimental na Reclamação n.º 33.543/PR<sup>1</sup>.

Foi **demonstrado** na petição inicial que a 2ª Turma desse Supremo Tribunal Federal concedeu ao aqui **Reclamante** acesso ao **Acordo de Leniência** firmado entre a Força-Tarefa da Lava Jato de Curitiba, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, a Procuradoria Geral da Suíça e o grupo Odebrecht. Foi **demonstrado** na peça vestibular, ainda, que as limitações impostas pelo D. Juízo **Reclamado** na sequência, inclusive com a possibilidade de o MPF e a Odebrecht realizarem um **filtro** em relação ao material que deverá ser acessado pelo **Reclamante** são incompatíveis com a decisão final proferida por esse Excelso Pretório na Reclamação n.º 33.543/PR.

---

1 Cf. anexo da inicial: Doc. 4 – Voto do Exmo. Min. Ricardo Lewandowski no AgReg nos Eds no AgReg no Agreg na RCL n.º 33.543/PR disponibilizado no endereço eletrônico do STF. Também disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RCL33543.pdf>.

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

Em **02/09/2020** o e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI **deferiu** a liminar pleiteada nesta Reclamação mediante r. decisão com o seguinte dispositivo:

*“Isso posto, nos termos do art. 989, II, do CPC, defiro a medida cautelar, para determinar ao Juízo da 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR que, em 48 (quarenta e oito) horas, **libere ao reclamante o acesso aos dados constantes do Acordo de Leniência 5020175- 34.2017.4.04.7000/PR que a ele façam referência ou que lhe digam respeito, particularmente: (i) ao seu conteúdo e respectivos anexos; (ii) à troca de correspondência entre a “Força Tarefa da Lava Jato” e outros países que participaram, direta ou indiretamente, da avença, como, por exemplo, autoridades dos Estados Unidos da América e da Suíça; (iii) aos documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht; (iv) às perícias da Odebrecht, da Polícia Federal, do MPF e realizadas por outros países que, de qualquer modo, participaram do ajuste; e (v) aos valores pagos pela Odebrecht em razão do acordo, bem assim à alocação destes pelo MPF e por outros países, como também por outros órgãos, entidades e pessoas que nele tomaram parte.***

*O referido acesso somente poderá ser limitado - e desde que de forma motivada e pormenorizada - caso possa comprometer, concretamente, eventuais diligências ainda em andamento ou que contemplem informações referentes apenas a terceiros.”*  
(destacou-se).

Ato contínuo, nos autos da ação penal originária, em **04/09/2020** foi proferido despacho<sup>2</sup> pelo Juízo da 13ª Vara Federal (Juízo **Reclamado**) determinando a realização do cadastro do **Reclamante**, com limitações e sem verificação de conteúdo, em autos **supostamente** correspondentes ao Acordo de Leniência e documentos relacionados.

<sup>2</sup> Doc. 1



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

Tão logo foi proferido o despacho, esta Defesa se **debruçou** sobre o material e, na sequência, apresentou petição<sup>3</sup> demonstrando que o cadastramento realizado pelo Juízo **Reclamado** não tinha o condão de atender de modo substancial as decisões emitidas por esse Supremo Tribunal Federal na Reclamação n.º 33.543/PR e na presente Reclamação.

Isso porque, além de o Acordo de Leniência não ter sido disponibilizado na íntegra – tendo em vista que consta em petição da própria empresa leniente a existência de materiais atinentes ao Acordo de Leniência que “**não constam destes autos**” (sic) — **também não havia no documento disponibilizado à Defesa do Embargante**: (i) qualquer dos *anexos* ou *apensos* do Acordo de Leniência; (ii) qualquer *correspondência* entre a “Força Tarefa da Lava Jato” e os **países** que participaram da avença — ou seja, os **Estados Unidos e da Suíça**; (iii) *documentos* e *depoimentos* relacionados aos sistemas da Odebrecht; (iv) *perícias* da Odebrecht, da Polícia Federal, do MPF e, ainda, aquelas eventualmente realizadas por outros países que, de qualquer modo, participaram do ajuste; e (v) **valores pagos pela Odebrecht** em razão do acordo, bem assim à alocação destes pelo MPF e por outros países, como também por outros órgãos, entidades e pessoas que nele tomaram parte.

Na *mesma* oportunidade, o **Reclamante** pediu que fosse dado integral cumprimento às decisões dessa Corte Suprema – antes a resistência documentada.

Diante do pedido apresentado pela Defesa do Embargante, em **05/10/2020** o D. Juízo da 13ª Vara Federal (Juízo **Reclamando**) proferiu *nova* decisão<sup>4</sup> concedendo acesso a **outros** procedimentos que estão sob condução do mesmo órgão

---

<sup>3</sup> *Doc 2*

<sup>4</sup> *Doc 3*



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

judicial e que guardam relação com o Acordo de Leniência da Odebrecht – dentre eles *parte* do Acordo de Leniência assinado entre CGU e AGU e Odebrecht - evidenciando que, de fato, a Defesa estava certa sobre o **descumprimento** substancial das rr. decisões proferidas na Reclamação n.º 33.543/PR e na presente Reclamação.

No bojo da *mesma* decisão, consignou aquele Juízo **Reclamado** que não saberia dizer se os documentos relacionados ao Acordo de Leniência indicados pela Defesa efetivamente existem — determinando, para que fosse esclarecido, a intimação do Ministério Público Federal (“Força Tarefa da Lava Jato”) para **esclarecer** se tal documentação foi produzida.

Em atenção a essa intimação, em **13/10/2020** o *Parquet* apresentou manifestação<sup>5</sup> por meio da qual, **sem responder integralmente ao questionamento do D. Juízo Reclamado**, afirmou que a decisão proferida nos autos da **Reclamação n.º 43.007/DF** teria sido integralmente cumprida na origem. De acordo com os procuradores da República que subscreveram tal manifestação, o cumprimento da decisão da Suprema Corte teria ocorrido na medida em que a Defesa teve acesso aos autos n.º 5020175-34.2017.4.04.7000/PR e a outros procedimentos. Ainda, segundo a — deturpada — visão dos membros do *Parquet*, esta Defesa estaria com o propósito de *procrastinar* a tramitação do feito.

Em **20/10/2020** a Defesa apresentou *nova* petição<sup>6</sup> no bojo da qual demonstrou, uma vez mais, que as rr. decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal **ainda não haviam sido cumpridas de modo substancial**. Assim, requereu que fosse disponibilizada a íntegra do Acordo de Leniência entre AGU e CGU e Odebrecht, ou subsidiariamente, à íntegra do Anexo II-B do acordo de leniência celebrado pela CGU

<sup>5</sup> *Doc. 4*

<sup>6</sup> *Doc. 5*



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

e AGU com a Odebrecht, contendo as planilhas que eventualmente mencionem os agentes públicos que teriam sido beneficiados por pagamento de vantagens indevidas pelos contratos mencionados na inicial acusatória, que sejam: REPAR, RNEST, COMPERJ, Terminal de Cabiúnas – TECAB, do gasoduto GASDUC III e de construção de plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60 — com os respectivos *percentuais* de suposta alocação a título de *vantagens indevidas*. Como omitir tais dados? Como a Defesa do Embargante poderá analisar a acusação de quem um percentual teria sido a ele direcionado na forma de *vantagens indevidas*?

Além do mais, na *mesma* manifestação a Defesa do Embargante ainda requereu que fosse esclarecido: **(a)** se efetivamente não há qualquer documento proveniente de autoridades dos **Estados Unidos** relacionado ao Acordo de Leniência da Odebrecht, a despeito de o país ter sido parte na avença e, ainda, a despeito das inúmeras referências feitas àquele país e às suas autoridades nas petições que foram até o momento disponibilizadas à Defesa do **PETICIONÁRIO**; e, ainda, **(b)** de que forma a **Transparência Internacional** (brasileira ou estrangeira) e outras entidades congêneres participaram do Acordo de Leniência — indicando a que título ocorreu a participação e eventual remuneração, direta ou indireta, realizada em favor dessa entidade e de entidades congêneres, que estão *expressamente mencionadas* no material disponibilizado à Defesa.

Outrossim, o **Reclamante** se valeu da peça para *contestar* a afirmação do MPF de que estaria querendo procrastinar o feito, demonstrando que a delonga na conclusão da ação penal se devia tão somente à postura ministerial de esconder informações e material da Defesa ao longo dos *anos* de tramitação do feito. Na mesma oportunidade, a Defesa também demonstrou que, em sua petição, o *Parquet* teria se esquivado de responder as questões apontadas por este D. Juízo, requerendo, por derradeiro que o órgão ministerial fosse novamente intimado a fazê-lo.

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

Enquanto aguardava a apreciação de seu pedido, em **03/11/2020** a Defesa do Embargante juntou<sup>7</sup> aos autos de primeiro grau Acordo de Compromissos firmado entre o órgão ministerial e a **Petrobras** no bojo do qual há referência a **27 processos de cooperação jurídica entre a “Força Tarefa da Operação Lava-Jato” e as autoridades Estado-Unidenses** que jamais foram revelados. Com base nesse documento, foi reiterado o pedido para que o *Parquet* esclarecesse se algum desses processos dizem respeito a providências relacionadas à Odebrecht, seus prepostos ou ao objeto da Reclamação 33.453/PR e da presente Reclamação, para que fosse franqueado acesso em caso positivo.

No dia **05/11/2020** o D. Juízo **Reclamado** despacho<sup>8</sup> afirmando que “o material pertinente à ação penal já está juntado nesta ação penal” e, sem prejuízo disso, na mesma oportunidade — *reconhecendo indiretamente a postulação da Defesa* — houve por bem **(a)** franquear acesso a novos documentos à Defesa do Anexo II-B do Acordo de Leniência entre CGU, AGU e Odebrecht, bem como **(b)** determinou a intimação do Ministério Público Federal a se manifestar sobre as questões acima suscitadas pela Defesa relacionada a existência de documentação de comunicação entre a Força Tarefa e autoridades estrangeiras, bem como relacionadas à participação da Transparência Nacional em tais comunicações; e, ainda, **(c)** indicou a existência de 13 procedimentos que, em tese, seriam pedidos de cooperação internacional mencionados no acordo de assunção de compromissos, determinando, ainda, que o *Parquet* informasse se algum deles se refere à questões prévias ao Acordo de Leniência.

---

<sup>7</sup> Doc. 6

<sup>8</sup> Doc. 7



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

Intimado, o Ministério Público Federal juntou<sup>9</sup> aos autos originários supostas sínteses dos resumos sinópticos dos relatos dos executivos do Grupo Odebrecht relacionados a 4 de oito dos contratos descritos na denúncia, bem como asseverou em petição apresentada no último dia 9 de novembro que **(a) não foi produzida nenhuma documentação relativa a comunicações com autoridades estrangeiras para tratar do acordo de leniência, e não foi produzida nenhuma perícia pelo órgão ministerial sobre os sistemas da Odebrecht (b)** dentre os processos listados pelo D. Juízo, “*nenhum deles se relacionam ao acordo de leniência celebrado com a Odebrecht, nem documentam questões prévias ou outras quaisquer relacionadas a esse tema*”, esclarecendo, ademais, que sob sua ótica em tais autos “*não constam documentos com informações relativas à apreensão ou transmissão dos sistemas de contabilidade paralela da empreiteira, documentos com informações a respeito de cláusulas do acordo de leniência ou documentos com informações a respeito da alocação de valores do acordo de leniência*”.

Importante destacar, nesse diapasão, que **após a decisão tomada por esta Suprema Corte na Reclamação n.º 33.543/PR e na presente Reclamação, o Reclamante peticionou cinco vezes perante o Juízo Reclamado para demonstrar que não houve o cumprimento substancial das determinações desta Suprema Corte e, a partir dessas petições, recebeu, na sequência de cada uma delas, novos fragmentos do material que deveria ter sido exibido na íntegra desde o primeiro momento.**

Pois bem. Enquanto aguardava a intimação para se manifestar sobre a decisão de 5/11/2020, foi lançada aos autos nova decisão<sup>10</sup> da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba (Juízo **Reclamado**) assentando que, diante da última manifestação

<sup>9</sup> Doc. 8

<sup>10</sup> Doc. 9





TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

ministerial, estariam **esgotadas** “as providências a serem tomadas para bem cumprir a decisão proferida pelo Exmo. Min. Ricardo Lewandowski, do Egrégio Supremo Tribunal Federal”, determinando, ainda, a expedição de ofício a esse Supremo Tribunal Federal alegando – *equivocadamente, vale dizer* - o cumprimento da liminar , que foi aportado aos autos em **11/11/2020**.

Referido ofício do Juízo **Reclamado** foi juntado aos autos em **11/11/2020** e afirma, dentre outras coisas, que “**no entendimento deste Juízo, restaram cumpridas as providências determinadas por Vossa Excelência no bojo da Medida Cautelar na Reclamação nº 43.007, aforada perante este Egrégio Supremo Tribunal Federal pela Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva**” (destacou-se) — o que, todavia, não se coaduna com pedidos formulados pelo ora Embargante perante o Juízo **Reclamado** sobre documentos relacionados ao Acordo de Leniência da Odebrecht que **não foram atendidos**.

Outrossim, na data de **ontem** o e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI, de forma **incensurável**, julgou **procedente** a presente reclamação para o fim de:

*“Confirmando a medida cautelar, determinar ao Juízo da 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR que libere, incontinenti, o acesso da defesa aos elementos de prova e demais dados constantes do Acordo de Leniência 5020175-34.2017.4.04.7000 que façam referência ao reclamante ou que lhe digam respeito, notadamente: (i) ao seu conteúdo e respectivos anexos; (ii) à troca de correspondência entre a “Força Tarefa da Lava Jato” e outros países que participaram, direta ou indiretamente, da avença, como, por exemplo, autoridades dos Estados Unidos da América e da Suíça; (iii) aos documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht; (iv) às perícias da Odebrecht, da Polícia Federal, do MPF e realizadas por outros países que, de qualquer modo, participaram do ajuste; e (v) aos valores pagos pela Odebrecht em razão do acordo, bem assim à alocação destes pelo MPF e por outros países, como também por outros órgãos, entidades e pessoas que nele tomaram parte.*”

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

*O acesso a tais dados só poderá ser limitado - e desde que de forma motivada e pormenorizada - caso contemple informações tão somente referentes a terceiros ou que possam concretamente comprometer eventuais diligências em andamento.*

*Reforço, ainda, que a presente decisão deve ser cumprida independentemente de prévia intimação ou manifestação do MPF, da Odebrecht ou de quem quer que tenha participado do referido Acordo de Leniência, sobretudo para impedir que venham a obstar ou dificultar o fornecimento dos elementos de prova cujo acesso o STF autorizou à defesa do reclamante”.*

Ainda de acordo com a r. decisão embargada, tal determinação “*deve estender-se a todos elementos probatórios e demais informações que se encontrem em expedientes conexos à Ação Penal e ao Acordo de Leniência acima referidos, digam eles respeito à Odebrecht ou a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, ainda que envolvam autoridades estrangeiras, desde que tais dados tenham sido ou possam ser empregados pela acusação contra o reclamante ou tenham a aptidão de contribuir para a comprovação de sua inocência.”.*

*Ademais*, a r. decisão embargada, de forma incensurável, manteve a decisão de que o prazo para as alegações finais somente deverá ter início *após* o cabal cumprimento da decisão ora exarada nos autos.

No entanto, em que pese incensurável compreensão do e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI sobre o tema, faz-se necessário ressaltar que diante do ofício de peça nº 34 encaminhado pelo Juízo **Reclamado** verifica-se clara insistência em sonegar o acesso ao **Reclamante** a alguns relevantes elementos de prova que estão na posse da Acusação — com a intenção de dar-se por cumpridas as decisões do e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI, que reafirma a compreensão da 2ª. Turma no julgamento da Reclamação nº 33.543/PR, apenas com fragmentos do material que deveria ser disponibilizado.

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

Por isso, com a devida vênia, revela-se prudente, com o devido respeito, *explicitar* na r. decisão embargada os documentos já identificados que o Juízo **Reclamado** e a Força Tarefa da Lava Jato não forneceram ao **Reclamante**, sem prejuízo de outros que estejam sob o alcance da decisão desta Suprema Corte.

Confira-se.

**II – A insistente negativa do Juízo Reclamado e da Força-Tarefa da Lava-Jato em fornecer a íntegra de todo o Acordo de Leniência e do não cumprimento da Medida Liminar desta Reclamação**

Não é de hoje que se afirma que a “Força-Tarefa da Operação Lava-Jato” vem *ocultando* elementos de prova da Defesa do Embargante.

Com efeito, a insistente *recusa* do D. Juízo **Reclamado** e da própria “Força-Tarefa” em conceder acesso aos elementos de prova relacionados ao Acordo de Leniência da Odebrecht e aos Sistemas MyWebDay e Drousys, que devem ou deveriam estar sob a custódia do Ministério Público Federal – recusa ilegal reconhecida pelas decisão colegiada da Reclamação nº 33453 e decisão liminar da Reclamação nº 43.007 do Supremo Tribunal Federal – tem feito com que a instrução processual da ação penal originária da Reclamação, iniciada em 2016, se alongasse até os dias de hoje.

A tentativa da Acusação de ocultar provas do interesse da Defesa, foi, aliás, abordado e reconhecido por esse e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI na r. decisão que concedeu a liminar: “*não pode passar sem registro também um fato que causa a maior espécie - considerado o direito constitucional à razoável duração do processo – a saber: o primeiro pedido de acesso ao Acordo de Leniência da Odebrecht*

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadogados.com.br](http://www.tzmadogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

*data de 27/9/2017, chegando-se, portanto, a um total de 2 anos, 10 meses e 23 dias para que o reclamante, finalmente, lograsse obter uma decisão da Segunda Turma assegurando – como se isso fosse necessário - a rigorosa observância da SV 14 por parte do Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR.”*

Apenas para *contextualizar*, a Defesa do Embargante precisou percorrer um longo e tortuoso caminho até obter acesso a *parte* do Acordo de Leniência da Odebrecht. Foram 3 anos até o acesso – parcial até o momento – a esse material. O primeiro pedido é datado de **02/06/2017**, sendo que, do que foi acessado até o momento, - que não é a íntegra do material, frisa-se -, verifica-se que as suspeitas levantadas pela Defesa do Embargante tinham **total** fundamento.

Isso porque, conforme documentação disponibilizada pelo Juiz **Reclamado**, a despeito dos bilhões de reais de supostos desvios delatados pela Odebrecht no referido Acordo de Leniência, **os únicos gráficos apresentados pela empresa, na introdução da avença, referem-se ao ex-presidente Lula e a um de seus advogados**<sup>11</sup>. Ou seja, é como se dos *bilhões de reais* tratados no acordo apenas tivesse importância o descabido caso do “sítio de Atibaia” — cujo valor, aliás, a Defesa do Embargante comprou, por perícia realizada na suposta cópia dos “sistemas da Odebrecht”, que a destinação foi para o atual presidente desse grupo empresarial, e **não** para Lula.

A direção e perseguição ao **Reclamante**, ora Embargante, fica nítida nesse material retirado dos autos em referência — onde de todo o suposto esquema bilionário relatado, envolvendo inúmeras *offshores* e empresas em diversos

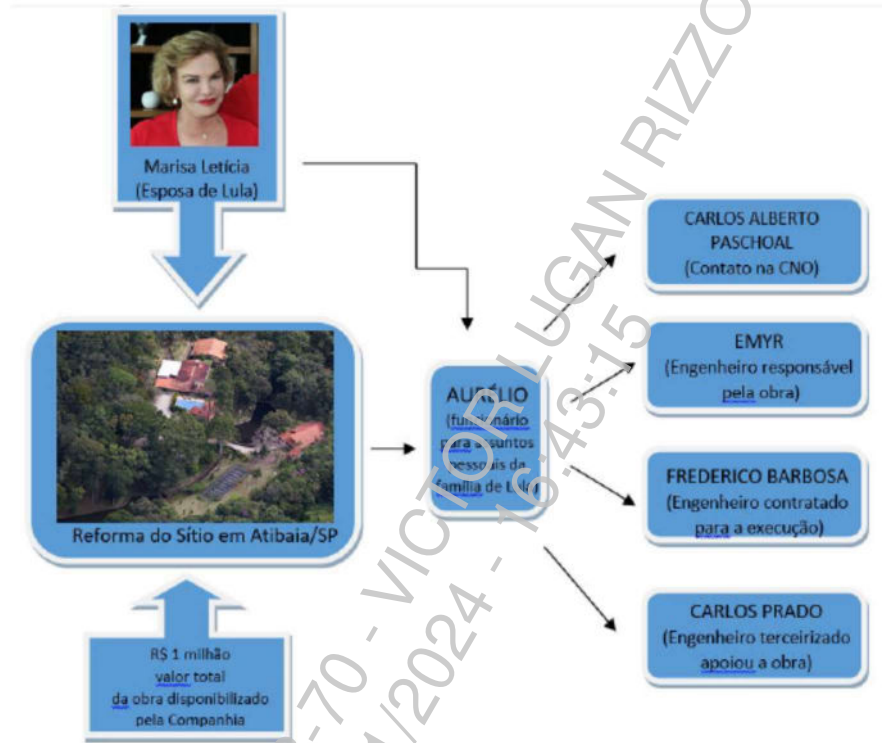
---

<sup>11</sup>. *Doc. 10*



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOCADOS

países, deu-se ênfase, inclusive por meio de gráfico, à *farsesca* versão do “Sítio de Atibaia”. Vejamos:



Para além disso, embora o acordo homologado pelo D. Juízo Reclamante diga expressamente que os Estados Unidos da América e a Suíça são **parte** do Acordo de Leniência assinado entre Odebrecht e Ministério Público Federal, **não há nenhum documento nos autos formalizando a relação com autoridades daquele país**. Após ser questionado, por duas vezes, sobre a existência do material, os membros da “Força Tarefa da Lava Jato” finalmente admitiram em petição apresentada no último dia 09/11/2020 que “não foi produzida nenhuma documentação relativa a comunicações com autoridades estrangeiras para tratar do acordo de leniência.”<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Cf. Doc. 8



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOCADOS

Como isso? Finalmente a “Lava Jato” reconheceu que sua relação com autoridades estrangeiras, especialmente dos Estados Unidos, foi à margem dos canais oficiais.

Como denominar a informalidade — ou a cooperação fora dos canais oficiais — no processo penal?

E mais. O material revelado ainda confirma a **quebra da cadeia de custódia** em relação à *suposta* cópia dos sistemas de informática utilizados pela Odebrecht, que já havia sido apontado pela Defesa do Embargante, e a consequente imprestabilidade de tais dados para o acervo probatório. É o que se verifica, por exemplo, no seguinte trecho da manifestação da Polícia Federal de **18/12/2017** que consta no material já disponibilizado<sup>13</sup>:

Embora haja interesse já consensual da leniente Odebrecht e do Ministério Público Federal em disponibilizar os sistemas à Polícia Federal, cabe registrar novamente que até o presente momento não foi possível à perícia operacionalizar o sistema MyWebDay por conta do não fornecimento das credenciais de acesso.

Ou seja, nesse ponto, caso venha a ser disponibilizado esse sistema à Polícia Federal, o acesso não será efetivo e não terá qualquer utilidade prática para instruir investigações ou processos em curso.

Necessário que o Ministério Público Federal - que é parte no acordo de leniência -, avalie o não fornecimento das senhas como descumprimento do acordo pactuado com a pessoa jurídica ou no mínimo a baixa efetividade da colaboração para fins de concessão de benefícios legais, estendendo-se isso a eventuais colaborações premiadas firmadas com os envolvidos pessoas físicas.

Quase três anos após a manifestação da Autoridade Policial, no último dia **09/11/2020** o Ministério Público Federal também reconheceu que não

<sup>13</sup> *Doc. 11*



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

realizou qualquer perícia ao receber a suposta cópia dos sistemas da Odebrecht, ao afirmar que “este órgão afirma que não produziu perícia sobre os sistemas da Odebrecht.”.

Ou seja, apenas dos *fragmentos* obtidos até o momento, a Defesa do Embargante obteve a **confirmação** de tudo o que afirma desde 2016 sobre as *ilegalidades* praticadas pela “Lava Jato”!

Por fim, também foi possível saber, **com inegável ineditismo**, que a **Transparência Internacional** e entidades congêneres participaram do Acordo de Leniência da Odebrecht<sup>14</sup>.

Veja-se, a título *exemplificativo*, o seguinte excerto do documento disponibilizado à Defesa do ora **Embargante**:

**2. Implantação de Programa de Compliance Efetivo e Sujeição a Monitoramento Independente.**

A Peticionária tem cumprido a sua obrigação de implementação de programa de integridade nos termos do Artigo 41 e 42 do Decreto 8.420/2015, em atenção às melhores práticas, e de ações, medidas e iniciativas especiais descritas no Apêndice 3 ao Acordo de leniência – *Práticas Especiais de Ética, Integridade e Transparência*. A esse respeito, destacamos as iniciativas abaixo:

A Peticionária informa que os monitores concluíram sua primeira revisão e o primeiro relatório será, segundo eles, emitido e entregue às autoridades brasileira e estadunidense na data (e sob o prazo previsto no Plano de Trabalho conjunto aprovado pelas referidas autoridades). A Peticionária observa, ainda, que, nos termos de sua política de conformidade, foi instalado por ela um Conselho Global (na denominação em inglês, *Global Advisory Council - GAC*) com o objetivo de prestar assessoria ao Conselho de Administração da Odebrecht S/A em temas associados à governança corporativa e conformidade, dentre outros, composto pelos seguintes membros: Claudio Valladares-Padua, Georg Kell, Jermyn Brooks, Lynn Paine, Mark Moody-Stuart, Newton de Souza, Rubens Ricupero, Sergio Foguel (Chairman), Tensie Whelan e Vinod Thomas.

O referido conselho tem como membros líderes reconhecidos internacionalmente, de vários países e do Brasil, oriundos de empresas, de organizações da sociedade civil, da academia e de organismos multilaterais e governamentais, tais como Organização das Nações Unidas (ONU), Transparência Internacional, *Columbia University* e *Harvard University*.

Estão previstas duas reuniões anuais, sendo pelo menos uma presencial, divididas em três partes: (a) a reunião do Conselho Global, (b) uma reunião conjunta do Conselho Global com o Conselho de Administração da Peticionária e (c) um seminário para um público maior, composto de líderes de negócios do Grupo da Peticionária. A primeira reunião do Conselho Global ocorreu em outubro de 2017 e incluiu um seminário para aproximadamente 180 (cento e oitenta) líderes do Grupo da Peticionária, cujos temas foram “A mudança do papel das empresas na sociedade – os principais fatores e implicações para o sucesso empresarial no longo prazo” e “A efetividade da competição com integridade, ética e transparência em ambientes desafiadores”.

<sup>14</sup> Doc. 12



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

No entanto, cabe dizer que não há nos autos qualquer *esclarecimento* sobre a relação entre a **Transparência Internacional** e a Lava Jato ou a Odebrecht — ou entidades congêneres — a justificar tal participação ou pagamentos feitos à entidade em virtude do Acordo de Leniência.

O Juízo de primeiro grau, em 11/11/2020,<sup>15</sup> a propósito, **negou** solicitar ao Ministério Público Federal qualquer esclarecimento, afirmando que a **Transparência Internacional** é “*uma notória e reconhecida organização não governamental internacional de combate à corrupção*” sendo que “*sequer a sua atuação estaria abarcada pela decisão proferida pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, que faz menção expressa à correspondência entre países que teriam participado da avença*”.

Ora, não está em discussão se a entidade é ou não “notória”, como destacou o Juízo **Reclamado**, mas qual a participação que ela teve no Acordo de Leniência — tendo em vista que foi expressamente referida pela empresa leniente e há eventuais consequências jurídicas decorrentes dessa situação. **Não se pode olvidar, por outro lado, que as relações entre a “Lava Jato” e a Transparência Internacional são muito amplas, segundo diversas publicações da imprensa, sem que jamais tenha sido divulgada qualquer atuação formal e remunerada da entidade no Acordo de Leniência da Odebrecht.**

Vale dizer, **a atuação da Transparência Internacional no Acordo de Leniência da Odebrecht somente foi descoberta pela Defesa do Embargante a partir da insistência no cumprimento das decisões proferidas por**

<sup>15</sup> *Doc. 13*





TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

**esta Suprema Corte — e há necessidade de ser revelada a efetiva relação da entidade com esse acordo.**

Neste ponto, mostra-se relevante abrir um detalhado parêntese.

De longa data a imprensa aponta a **proximidade** da Transparência Internacional com a “Lava Jato”, sobretudo no que diz respeito às iniciativas políticas de tais membros do *Parquet*<sup>16</sup> e à concessão de honorarias a estes últimos<sup>17</sup>.

A *Vaza Jato* também registrou a intensa relação entre membros da “Força Tarefa da Lava Jato” e a **Transparência Internacional**, inclusive no que se refere a **doações** realizada por critérios pessoais — e a partir do cargo institucional ocupado pelos respectivos representantes.

Veja-se, a título exemplificativo, os seguintes diálogos divulgados pela *Vaza Jato* entre o procurador da República DELTAN DALLAGNOL e representantes da Transparência Internacional<sup>18</sup> — relevando uma íntima relação formulação de acusações da “Lava Jato”:

#### **2 de junho de 2017**

- **Dellagnol**: “Fiquei pensando se não poderia haver uma declaração internacional de apoio”,

**Dellagnol** : “Falando que é importante que para o desenvolvimento econômico do país é preciso que a investigação prossiga, dentro da lei”

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI)**: “Acho que temos várias opções e que devemos começar a agir rapidamente. Podemos começar a ver isso na quinta-feira mesmo. Estamos pensando em começar uma pesquisa sobre a percepção dos maiores investidores institucionais

<sup>16</sup> <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/transparencia-internacional-cobra-medidas-anticorruptao-no-brasil.html>

<sup>17</sup> <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/forca-tarefa-lava-jato-recebe-premio-anticorruptao-da-transparencia-internacional>

<sup>18</sup> <https://apublica.org/2020/09/a-alianca-da-lava-jato-com-a-transparencia-internacional/>



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOCADOS

estrangeiros no Brasil sobre o que eles pensam da Lava-Jato, se é bom pra economia ou não – e duvidaria que um investidor olhando o médio e longo prazo diria que não. Se o Brasil está começando a se recuperar podemos começar a creditar isso na conta do trabalho de vcs tb, colocando isso na boca do investidor estrangeiro”

#### 14 de fevereiro de 2018

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** “Publiquei hoje um artigo no Valor usando os resultados do TRAC pra rebater o discurso oportunista de que Lava Jato e o combate à corrupção estão prejudicando a economia”

#### 5 de maio de 2018

- **Dellagnol:** “Compreendo sua opinião, embora discorde de ele ter extrapolado. Ele é extravagante e contundente, mas daí a quebra de decoro vai longa distância. Quebrar o decoro é fazer algo incompatível com o cargo. Não sei se comparou o que o corregedor disse que CF disse com o que CF realmente disse. O corregedor forçou a barra na interpretação e isolou palavras. No contexto, é fácil ver que CF está criticando a postura do presidente e o ataque que o presidente fez contra Janot. Se enquadrarem CF nisso, será muito fácil dar o próximo passo e me enquadrar, mesmo com os cuidados que eu tomo. Conceito de quebra de decoro é convenientemente elástico para abranger tudo o que quiserem calar. Aliás, a conversa no CNMP é essa: querem me enquadrar também, a partir das reclamações do Gilmar e do Congresso sobre minhas manifestações. Isso pode ter amplo impacto, especificamente, sobre meu discurso neste ano sobre as eleições (as novas medidas). Podem entender que meu envolvimento é uma quebra de decoro. Se cada manifestação for tomada como um ato e gerar reincidência, isso significa risco até de demissão. Posso conversar com vc mais sobre o mérito, contudo sua ajuda pode vir sem entrar no mérito. Se a TI fizesse uma nota falando sobre a importância da liberdade de expressão deve ser interpretado amplamente para abranger a crítica contundente, mas respeitosa, e manifestações sobre questões políticas de relevo nacional, ajudaria muito.”

#### 10 de maio de 2018

- **Dellagnol:** “Bruno, será que a TI conseguiria soltar algo (equilibrado, como sempre) sobre liberdade de expressão até a próxima segunda?”

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** “Conseguimos. Vou tentar escrever algo amanhã.”

#### 22 de maio de 2018

- **Dellagnol:** Solta aí

- **Dellagnol:** Não precisa ter repercussão

- **Dellagnol:** faremos chegar a quem imporá

- **Dellagnol:** Importa

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** Entendi

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** Ta online

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

### 29 de maio de 2018

- **Dellagnol:** “Bruno, hoje foi julgado o caso do Carlos Fernando e, por 7 votos a 7, o Conselho não referendou a instauração do PAD contra Carlos Fernando, com base na preliminar de falta de representação do suposto ofendido (Temer). Em relação aos outros dois fatos, decidiram encaminhar para a corregedoria de origem (o MPF), para que tenha o trâmite regular que acontece com todas as representações (e que não havia sido adotado nesse caso). Sua voz foi importantíssima para levantar a importante discussão sobre esse caso, essencial para a liberdade de expressão, e consequente independência, dos membros do MP em casos envolvendo poderosos. Mais uma vez, gostaria de reconhecer sua importante e corajosa contribuição. Grande abraço, Deltan”

### 8 Junho de 2017

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** Deltan, talvez uma boa ideia seria vcs criarem uma espécie de fundo para distribuir mini-grants para iniciativas de controle social e de prevenção da corrupção. A TI pode ajudar a operacionalizar isto. Seria uma mensagem muito positiva da FT-LJ também...”

- **Dellagnol:** “Difícil gerenciar pra nós. Só se for algo com a TI, mas teria que ser montado a partir daí pq nem pelo MPF posso assinar rs. Nós poderíamos participar das decisões de destinação... se quiser propor o desenho disso, gostei mto da ideia”

**Antes de 8 de junho de 2017 ( a reportagem não fala a data ao certo)**  
**A proposta surgiu depois de Dallagnol ter oferecido à ONG uma doação de US\$ 75 mil que a força-tarefa poderia ganhar em um prêmio.**

- **Dellagnol:** “Ponto é: podemos doar pra TI?”

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** “Sobre a doação, mais uma vez obrigado pelo grande apoio, vou conversar com os colegas em Berlim e avaliar os riscos. Seria sem dúvida uma grande ajuda, mas o risco que vemos é comprometer – pelo menos na percepção pública – nosso apoio à Força Tarefa (que com certeza teremos que apoiar cada vez mais)”

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** “\*comprometer, na percepção pública, a isenção do nosso apoio a vocês”.

### Outubro de 2015 – sobre fundo EUA Força-Tarefa Lava-Jato

- **Dellagnol :** “Precisamos de alguém que se disponha a estudar e bolar um destino desses valores que agradaria a todos, como um fundo, entidades contra a corrupção, o sistema de saúde público, fundo de direitos difusos, fundo penitenciário, órgãos públicos que combatem corrupção, a transparência internacional Brasil ou contas abertas etc”

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOCADOS

#### 7 de Dezembro de 2018

- **Dellagnol:** “Caros, temos uma versão preliminar do acordo com a Petrobras. Vcs podem olhar e dar sugestões, com base na sua experiência? [...]”

#### 14 de dezembro de 2018

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** documento

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** aí vão algumas sugestões, Deltan

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** (lembra daquele cuidado que lhe pedi no telefone, por favor)

#### 17 de dezembro de 2018

- **Dellagnol:** “Bruno, vou tirar isto pq pode travar a constituição”

- **Dellagnol:** “(i) esteja de acordo com as melhores práticas e modelos, nacionais e internacionais de organização da atividade de investimento social privado”

- **Dellagnol:** “dei uma exertada de algo em outro item, deixando assim”

- **Dellagnol:** “(v) promova a cultura de integridade, busque implementar e difunda boas práticas e experiências nacionais e internacionais bem-sucedidas de investimento social.”

- **Dellagnol:** “vou tirar isto tb”

- **Dellagnol:** “(i) atente para os princípios de acessibilidade, diversidade e inclusão, que deverão permear a gestão e execução do investimento social em todas as suas etapas e dimensões

- **Dellagnol:** “tenho receio de que se perca o foco de causa anticorrupção pra atendimento de minorias. A questão de pluralidade e diversidade, na medida do possível, já decorre dos demais pps

- **Dellagnol:** “atendimento de minorias é propósito legítimo, mas não desse fundo

- **Dellagnol:** “Bruno, suas sugestões foram ótimas e nos abreviaram um grande trabalho. Fiz adaptações. To com medo de ninguém querer compor o conselho para evitar conflito de interesses, por isso coloquei ‘até cinco’ membros”

- **Dellagnol:** documento

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** Entendi

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** Do ponto de vista da sociedade civil, são princípios bastante valorizados. Hoje em dia não existe uma fundação séria e agências de fomento (cooperação internacional}0 que não inclua estas questões de gênero e outras de diversidade como aspectos transversais aos projetos. Todo application que fazemos hoje pra conseguir financiamento vem com algum tipo de pergunta sobre como pretendemos trabalhar essas questões no âmbito da proposta de projeto.

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** Eu acho que vcs dariam uma sinalização de que estão sintonizados nas temáticas da sociedade civil (o que ajudaria inclusive a blindar críticas de certos grupos). Eu sugiro dar

#### São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

#### Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

uma suavizada no texto, pra ficar menos impositivo e não travar, mas acho que valeria manter a menção a estes princípios. O que acha?

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** Delta eu toamria muito cuidado com as cláusulas 2.3.1.3 e 2.3.1.5 ( que dipõem sobre a participação direta do MPF no processo de instituição da entidade e, posteriormente, em sua governança através de assentos no Conselho), por duas razões:

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** 1) Isso dará muita abertura pra críticas de que o MP está criando sua própria fundação pra ficar com o dinheiro da multa

- **Bruno Brandão (diretor executivo TI):** (a segunda já falamos pelo tel)

**18 de dezembro de 2018**

- **Dallagnol:** Bruno, texto tá aperfeiçoado. Olha por favor o que tá marcado com alterações?

- **Dallagnol:** Grite só se achar algo muito grave agora rs

- **Dallagnol:** ou algo mto importante que tenha passado

- **Dallagnol:** agora o texto já tem o olhar de várias pessoas

**29 de novembro de 2018**

- **Paulo Roberto Galvão:** “Por enquanto pedem para não ser compartilhada com Petrobras. TI tem receio de ficar fora da possibilidade de receber recursos Possibilidade de questionamento do modelo – na J&F há gente querendo dizer que o dinheiro deveria ser usado integralmente para ressarcimento ao erário – mas não afeta o nosso caso”

**30 de janeiro de 2019**

- **Dallagnol:** “Temos agora que começar os passos pra constituir a fundação. Precisamos expedir ofícios. Acho que um próximo passo é obter indicação de pessoas com reputação ilibada e tal... FAZ um despacho para expedirmos ofícios: -para convidar AGU e CGU para indicarem pessoa para participarem da constituição da fundação... um ofício dizendo que dadas as importantes funções e expertise etc, seria muito proficuo etc... e pede pra indicar alguém -para as entidades ... Olha o acordo e veja o que mais precisamos Quanto às entidades, tem que selecionar tb. De cabeça, penso em TI e Observatório Social. Tem tb a Contas Abertas, a Amarribo, o Instituto Ethos.... tem que ver quais mais. Vou perguntar”

**09 de março de 2019**

- **Vladmir Aras** – “Delta”

- **Vladmir Aras** – “ vi seu vídeo sobre o caso Petrobrás”

- **Vladmir Aras** – “ não seu se vc leu minha thread sobre o assunto”

- **Vladmir Aras** – “defendi o acordo em vários tuites”

- **Vladmir Aras** – “mas tenho uma preocupação grande”

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOCADOS

- **Vladmir Aras** – “ Porque vejo três problemas 1. Demora na organização do comitê curador 2. Aparente falta de transparência na escolha das entidades da sociedade civil que o formarão. Como foi esse processo seletivo? Foi feito um edital? 3. Existência de cadeira cativa para MPF e o MPPR dentro da fundação. Os fiscais da lei dentro do órgão fiscalizando? Esta é a principal fraqueza. Creio que vcs conseguem resolver esses três itens rapidamente. O item 3 creio ser crucial, inclusive sob a perspectiva de boa compliance. O MPF não tem que se manter no quadro dessa fundação. O conselho da sociedade civil que a monte e que cuide dela. Creio também que a Petrobrás e os americanos deveriam soltar notas explicativas sobre o que assinaram”

- **Vladmir Aras** – “Bom dia”

- **Vladmir Aras** – “Veja ai em cima”

- **Vladmir Aras** – “ me liga, se der”

- **Dellagnol** - “claro repliquei lá”

- **Dellagnol** - “ ainda tem entidades que não enviaram nomes e seu prazo não encerrou... Precisamos aguardar o encerramento do prazo. 2. Não estamos escolhendo entidades, mas sim pedindo que elas indiquem nomes (inclusive não vinculados a elas). Poderíamos realmente ter soltado um edital, mas agora temos que escolher entre seguir em frente ou reiniciar o processo e gerar mais demora no item 1. Creio que seja melhor seguir em frente. 3. Acho saudável termos voz dentro em razão do contexto. A história é: houve o maior esquema de corrupção revelado pelo MPF, dinheiro recuperado pelo MPF, cria-se fundo para evitar que o esquema desvelado pelo MPF seja revelado segundo uma visão do MPF... faz todo o sentido que o MPF seja um fiador da fundação, participando das reflexões. O MP/PR entrou por uma questão política. Contudo, tenho ouvido críticas no sentido do que vc colocou e vamos precisar refletir sobre isso mesmo.

Ou seja, a **Transparência Internacional** participou ativamente com a “Lava Jato” na formulação do “problema”. A participação da entidade na “solução” oferecida pela “Lava Jato”, evidentemente, adquire **relevância ética e sobretudo jurídica**.

Quanto mais, à medida em que se verifica que a **Transparência Internacional**, na sua feição internacional, tem entre os **principais doadores**, no plano internacional, o Departamento de Estado dos Estados Unidos — justamente o país que a “Lava Jato” afirmou não ter documentado suas relações.

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

Veja-se, a título de exemplo, o seguinte trecho das declarações financeiras da **Transparência Internacional** em 2018<sup>19</sup>:

## 20 largest donors, by amount of contribution

2018

*all amounts are stated in Euros*

1	DfID-Department for International Development (UK)	3.504.581
2	European Commission	3.463.555
3	Global Affairs Canada	2.152.246
4	Royal Danish Ministry of Foreign Affairs (Danida)	1.579.541
5	Ministry Economic Coop. & Develop. (BMZ), Germany	1.530.938
6	BHP Foundation	1.049.313
7	DFAT Dpt. Foreign Affairs & Trade (Australia)	1.038.370
8	Fed. Ministry Environment - Nature (BMUB), Germany	799.307
9	US Department of State	602.765
10	Ministry for Foreign Affairs for Finland (MOFA)	600.000
11	Ernst & Young LLP	512.202
12	Siemens Integrity Initiative	488.001
13	Ministry of Foreign Affairs, The Netherlands	485.000
14	Swedish International Development Cooperation	475.000
15	Swiss Agency for Development and Cooperation SDC	458.622
16	Federal Foreign Office, Germany (Auswärtiges Amt)	423.969
17	Foundation Open Society Institute	422.318
18	Journalism Development Network	396.014
19	Gesellschaft für internationale Zusammenarbeit GIZ	344.387
20	Irish Aid	300.001

<sup>19</sup> **Doc. 14** - balanços financeiros de 2016 a 2019.



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

Mas não é só.

Embora no Brasil a **Transparência Internacional** mantenha relações com o Ministério Público Federal de longa data — como se verifica no anexo Memorando de Entendimentos<sup>20</sup> — somente em 2017 a entidade passou a ter presença oficial no país.

Para além disso, a conta relacionada a “Parceiros Institucionais” da **Transparência Internacional** não é revelada:

**Associação Transparência e Integridade**  
CNPJ: 26.219.946/0001-37

**11. Receitas com restrições – Parceiros Institucionais**

	2018	2018
<b>Receitas com restrições</b>	<b>3.388.809</b>	<b>2.721.880</b>
Parceiros Institucionais	3.388.809	2.721.880

**12. Despesas com pessoal**

Descrição	2019	2018
Salários e Ordenados	814.424	272.241

<sup>20</sup> *Doc. 15*





TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

Ou seja, seja diante da constatação de que a **Transparência Internacional** fez parte do Acordo de Leniência, seja diante do **histórico internacional** e **nacional** acima exposto, emerge com nitidez a necessidade de a Defesa do Embargante ter acesso a **documentos** e explicações sobre a presença da entidade no Acordo de Leniência da Odebrecht.

Evidencia-se, portanto, que o Juízo **Reclamado** ainda não deu integral cumprimento às decisões proferidas por esta Suprema Corte na Reclamação nº 33.543/PR e, ainda, na presente Reclamação.

Oportuno trazer a lume a **cronologia** dos fatos sobre a sistemática negativa à Defesa do Embargante aos documentos vinculados com base na Súmula Vinculante nº 14 (doc. 16).

Confira-se para melhor visualização:

Impresso por: 424.988.428-70 - VICTOR LUCIAN RIZZONCHEN  
Em: 22/01/2024 - 16:43:15

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

A DEFESA DO EX-PRESIDENTE LULA PRECISOU PERCORRER UM LONGO E TORTUOSO CAMINHO ATÉ OBTER ACESSO À PARTE DO ACORDO DE LENIÊNCIA DA ODEBRECHT. FORAM 3 ANOS ATÉ O ACESSO – PARCIAL ATÉ O MOMENTO – A ESSE MATERIAL. O PRIMEIRO PEDIDO É DATADO DE 2 DE JUNHO DE 2017. VEJA-SE TODOS OS PASSOS PERCORRIDOS.

#### LINHA DO TEMPO

30/05/2017

#### 1ª MANIFESTAÇÃO MPF

Evento 531. MPF junta aos autos Termo de Acordo de Leniência, decisão homologatória do acordo, Termo de Manifestação e Adesão e depoimento subscrito por João Alberto Lovera e da decisão que estendeu os efeitos do Acordo de Leniência homologado ao referido aderente. A íntegra do acordo não foi juntada aos autos.

02/06/2017

#### PETIÇÃO DA DEFESA

Requerendo que fossem disponibilizados os documentos que serviram de suporte para confecção dos autos periciais da Polícia Federal sobre os e-mails juntados nos autos da Odebrecht.

28/07/2017

#### 2ª MANIFESTAÇÃO MPF

Evento 917. MPF informa que o Grupo Odebrecht teria disponibilizado em março de 2017, no âmbito de seu Acordo de Leniência, supostas cópias de sistemas de informática utilizados em uma contabilidade paralela.

01/09/2017

#### 1º PEDIDO DE ACESSO DA DEFESA

Evento 1010. Primeiro pedido de acesso da Defesa: "Para superação das violações verificadas neste processo penal inconstitucional, faz-se necessário, portanto, o deferimento de acesso ao Acordo de Leniência da Odebrecht, bem como de cópias de todos os dados dos sistemas do Setor de Operações Estruturadas já disponibilizados, sejam eles decorrentes de extração de servidor angolano, sueco ou suíço".

19/09/2017

#### 2º PEDIDO DE ACESSO DA DEFESA

Evento 1071. Na petição da fase do art. 402, CPP, reiterado o pleito anterior. Requeru-se: "Subsidiariamente, caso não seja deferido o acesso à íntegra do aludido Acordo de Leniência, o que se admite apenas para desenvolver a argumentação, requer-se, ao menos, seja deferido acesso ao Apenso 2 do mesmo Acordo, onde, segundo consta nos autos, teria sido tratada e disciplinada a entrega das supostas cópias dos sistemas MyWebDay e Drousys."

27/09/2017

#### 1º INDEFERIMENTO

Evento 1088. Primeiro indeferimento. Na decisão que julga os pedidos formulados na fase do art. 402 do CPP, dentre outros, determinou o ex-libit Sergio Moro somente a juntada de um documento anexo ao Acordo, e não a sua íntegra: "Inquirir a Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva acesso ao processo 5020175-34.2017.6.04.7000, contendo o acordo de leniência com o Grupo Odebrecht. Observar que já foi juntado nos autos cópia do acordo e da decisão de homologação, a que é suficiente para o exercício da ampla defesa (evento 531). O acesso ao próprio processo é limitado pelo, nos referidos autos, não e podem ser juntadas provas relativas a outras fases e a investigações em andamento. Deferido o pedido subsidiário para juntada a estes autos do mencionado apenso 2 do Acordo. Promova o Secretário o traslado para estes autos do arquivo anexo12, evento 1, do processo 5020175-34.2017.6.04.7000."

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Liberdade Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

24/04/2018  
INFORMAÇÃO DA PF

Evento 1676[1]. A Autoridade Policial juntou (i) o Ofício no 2388/2018 - RE 0023/2017-4 SR/PF/PR, por meio do qual encaminhou ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR (ii) a Informação Técnica no 030/2018 - SETEC/PF/PR, documento que indicaria a existência de arquivos corrompidos nos discos rígidos que foram periciados pela Polícia Federal.

02/05/2018  
DESENTRANHAMENTO  
DE DOCUMENTOS PELO  
JUÍZO

Evento 1683[1]. O Juízo decidiu, dentre outras coisas, que os documentos juntados pela Autoridade Policial nos eventos 1676, no caso a Informação Técnica no 030/2018 - SETEC/PF/PR e o Ofício nº 2388/2018 - RE 0023/2017-4 SR/PF/PR, seriam extrairdos à ação penal e que deveriam ser juntados aos autos de nº 500175-3/2017-4/04.7000/PR - que, requeira-se trata-se integrante do Acordo de Leniência firmado entre Odebrecht e o MPF.

08/05/2018  
3º PEDIDO DE ACESSO DA  
DEFESA

Evento 1700[1]. A Defesa apresenta novo pedido de acesso ao processo. "Seja concedido acesso ao processo nº 500175-34.2017.4.04.7000/PR, no qual tramita o Acordo de Leniência firmado entre a Odebrecht e o Ministério Público Federal, diante da garantia da paridade de armas, considerando que daquele fato estão sendo extraídos dados utilizados pela acusação nesta ação penal".

24/05/2018 - 2º  
INDEFERIMENTO

Evento 1705 - D requerimento foi novamente indeferido pelo ex-juiz Sérgio Moro: "A questão já foi decidida anteriormente. A ação penal está instruída com cópia do acordo de leniência e de sua homologação, bem como das provas pertinentes a estes autos. Não há necessidade de acesso aos próprios autos do processo de leniência, vez que envolvem questões relativas ao próprio acordo e provas relativas a várias outras investigações, algumas ainda sigilosas e também relacionadas vários outros investigados. Então indefiro o requerido".

28/08/2018  
4º PEDIDO DE ACESSO DA  
DEFESA

Evento 1905. A Defesa realiza mais um pleito: "Requer a reconsideração do despacho encaminhado no evento 1705 para que seja concedido acesso aos autos do Acordo de Leniência da Odebrecht (Processo nº 500175-34.2017.4.04.7000), ou subsidiariamente, que seja franqueado acesso à integralidade das manifestações realizadas pela Autoridade Policial, Ministério Público Federal, Odebrecht S.A., Juízo e outros atores processuais que decorram da Informação Técnica nº 030/2018-SETEC/SR/PF/PR, com vistas à aferição da idoneidade da prova pericial produzida e juntada a estes autos no evento 1536".

31/08/2018  
3º INDEFERIMENTO

Evento 1905. Decidiu o então Juiz Sérgio Moro: "Ainda na posição do evento 1802, requer novamente acesso ao processo 500175-34.2017.4.04.7000 ou acesso a manifestações a respeito da Informação Técnica nº 030/2018-SETEC/SR/PF/PR, para verificar a idoneidade da prova técnica. Quanto à questão do acesso ao referido processo, reitera-se pedido já indeferido conforme decisão de 24/05/2018 (evento 1705) e que por sua vez já era reiteração do requerimento anterior".

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

26/02/2019

AJUIZAMENTO DA RCL 33.543  
NO STF (5º PEDIDO)

Evento 1906. Defesa afirma violação à Súmula Vinculante n. 14 do STF e requer acesso irrestrito aos autos de nº 5020175-34.2017.4.04.7000/PR, em que tramita o Acordo de Leniência firmado entre a Odebrecht S.A. e o Ministério Público Federal, devendo a Ação Penal ser suspensa até que seja viabilizado o acesso a todos os referidos documentos, ocasião em que deverá ser concedido prazo razoável para análise pela Defesa, possibilitando-se, assim, que esta possa exercer sua indispensável função processual.

20/03/2019

INFORMAÇÕES DO  
JUÍZO PARA O STF

Evento 1908. - Ofício subscrito pelo Juiz Luiz Bonat que afirma que a despeito da RCL concedida pelo E. Ministro Edson Fachin, não seria possível conceder acesso aos autos do Acordo de Leniência porque haveria questões relativas ao referido acordo e várias outras investigações, que o Juízo processual seria apreendido na tarefa, e não verificado para acesso à defesa ao Apenso 5 do acórdão, embora desde que conhecido o valor integral assumido a ser cumprido pelo grupo Odebrecht, e cumpridas as condições de pagamento, em princípio, correspondem a informações que não teriam natureza decisória.

29/03/2019

6º PEDIDO DE ACESSO DA  
DEFESA

Evento 1910 - Considerando o ofício enviado ao STF por esse Juízo, a Defesa requer acesso ao Apenso 5. O pedido nunca foi apreciado.

11/06/2019

PARCIAL  
PROVIMENTO DA RCL  
33.543

Decisão monocrática proferida pelo eminente Ministro Relator da Reclamação, ROSON FACHIN, julgando-a parcialmente procedente para "o fim de conceder ao reclamante acesso restrito aos elementos de prova já documentados nos autos de origem (5020175-34.2017.4.04.7000/PR) e que lhe digam respeito, ressalvadas eventuais diligências em curso ou em deliberação", juntada nos autos do acordo de leniência.

01/07/2019

7º PEDIDO DE ACESSO DA  
DEFESA

Evento 1915 - Defesa apresenta petição requerendo o imediato cumprimento da decisão do STF que ainda não havia sido cumprida, em que pese ter sido comunicada ao Juízo 14 dias antes, com o cadastramento nos autos nº 5020175-34.2017.4.04.7000/PR.

02/07/2019

4º INDEFERIMENTO

Evento 1916. - Decisão do Juiz Luiz Bonat afirmando que a decisão do STF não tinha o condão de fornecer acesso aos autos nº 5020175-34.2017.4.04.7000/PR, intimando o MPF e a Odebrecht para delimitar a extensão do acesso.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS



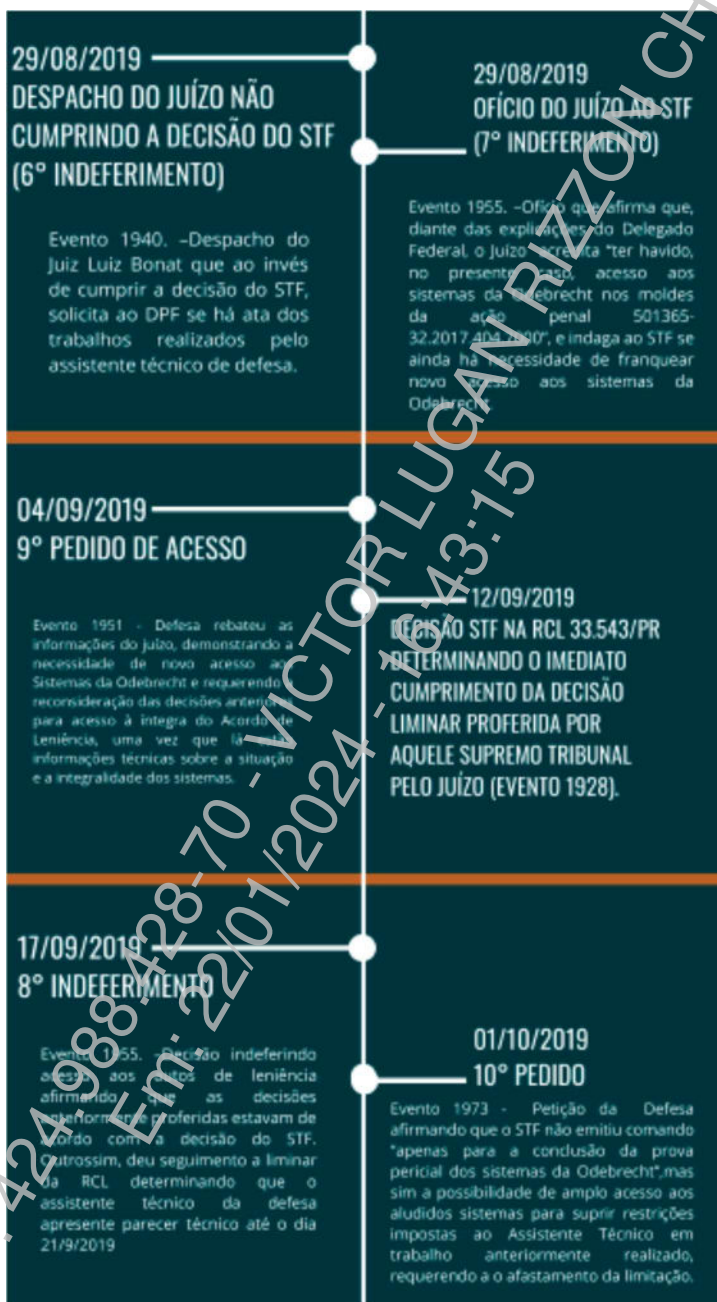
Impresso por: 424990428-70 - VC FOR LUGANRIZONCHEN Em: 09/01/2024 - 16:43:15

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS



Impresso por: 424.988428-70 - VICTOR LUGAN RIZON CHEN  
Em: 22/10/2024 - 16:43:15

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS



**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS



Impresso por: 424.900.428-70 - VICTOR LUGAN RIZZONI CHEN

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905





TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOCADOS

<p><b>02/09/2020</b> <b>DECISÃO NA RCL N° 43.007</b> <b>CONCEDENDO LIMINAR</b></p> <p>Decisão do Min. Ricardo Lewandowski determinando que o juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, libere ou reclame o acesso aos dados constantes do Acervo de Leniência 5020175-34.2017.4.04.7000/PQ que a ela fazem referência ou que lhe sejam relativos, particularmente 16 ao seu conteúdo e respectivos anexos, (i) à traça de correspondência entre a Força Tarefa da Lava Jato e outros países que participaram, direta ou indiretamente, de eventos, como, por exemplo, Autoridade dos Estados Unidos da América e da Suíça, (ii) aos documentos e depoimentos relacionados aos sistemas de Odebrecht, (iii) às perícias da Odebrecht, do Polícia Federal, do MPF e realizadas por outros países, que, de qualquer modo, participaram do ajuste, e (iv) aos valores pagos pela Odebrecht, em razão do acordo, bem como a atuação do MPF e por outros países, como também por outros órgãos, entidades e pessoas que nele tomaram parte. Também impede que seja se pedido para anulação fixas até o julgamento do mérito da reclamação.</p>	<p><b>04/09/2020</b> <b>DECISÃO DO JUÍZO NO ATO DE</b> <b>LENIÊNCIA N° 5020175-</b> <b>34.2017.4.04.7000 concedendo</b> <b>acesso a parte dos autos ao</b> <b>peticionário, exceto alguns eventos</b> <b>(evento 2134)</b></p>
<p><b>11/09/2020</b> <b>MANIFESTAÇÃO MPF</b></p> <p>Evento 2147. Manifestação do MPF alegando que a liminar teria sido cumprida com o cadastramento da parte nos autos n° 5020175-34.2017.4.04.7000 e que já havia confirmado à PGR o cumprimento.</p>	<p><b>14/09/2020</b> <b>15° PEDIDO</b></p> <p>Evento 2152 - Petição da Defesa informando que os autos concedidos não continham a documentação determinada na liminar da RCL 43.007, requerendo que todos os documentos listados em tal decisão fossem disponibilizados.</p>
<p><b>05/10/2020</b> <b>DECISÃO DESTA JUÍZO</b> <b>CONCEDENDO PESSOA</b> <b>ALGUNS PROCEDIMENTOS</b></p> <p>Evento 2148. Decisão em que o juiz Luiz Brito concedeu todo o material supracitado sob a franquia do que considera ser de relevância à Defesa, bem como determina intimação do MPF para esclarecer se produziu ou não os documentos descritos na decisão da Reclamação.</p>	<p><b>13/10/2020</b> <b>MANIFESTAÇÃO MPF</b></p> <p>Evento 2194 Manifestação do MPF em que não responde as perguntas do juízo e afirma que a defesa busca postergar o final da ação penal e pugna pelo reconhecimento do cumprimento da decisão do STF.</p>

Impresso por: 42498874 - Lm 22/10/2024 16:43:15 - VICTOR LUGAN REZENDE CHEN

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS



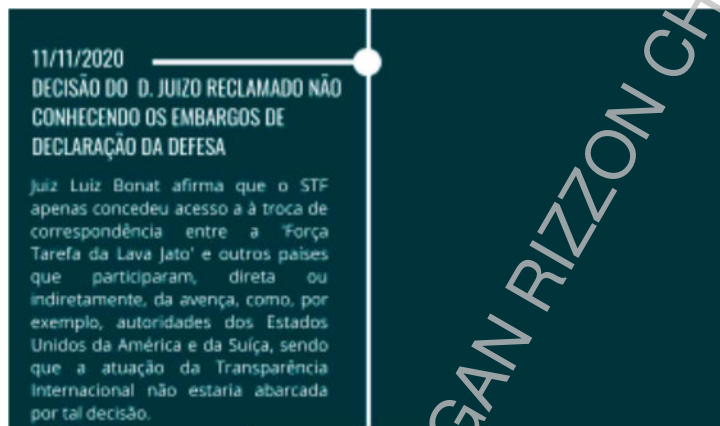
Impresso por: 424988-7248-70 - EM: 22/01/2024 - VICTOR LUGAN PIZON CHEN

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS



Ou seja, conforme bem destacado por esse nobre ministro relator, o primeiro pedido de acesso aos sistemas da Odebrecht feito ao D. Juízo Reclamado é datado ainda de **2017**, há **3 anos**, sendo que, ainda hoje, após **duas** decisões do Supremo Tribunal Federal determinando claramente a disponibilização de tais elementos, ainda há resistência do Juízo **Reclamado** e do Ministério Público Federal em apresentá-los ao Reclamante, ora Embargante.

Ao total, foram, ao menos, **17 pedidos**, **13 indeferimentos** e **10 decisões favoráveis** — sem que até o momento, porém, tenham sido cumpridas, na integralidade, as decisões desta Suprema Corte sobre o assunto.

Em que pese o ofício enviado a este Supremo Tribunal Federal pelo D Juízo *a quo* afirmando o cumprimento da medida liminar proferida por esse e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI, cabe dizer que tal afirmação não se verifica quando observado o histórico do feito.

### ***III – Dos documentos fornecidos pelo D. Juízo Reclamado e os documentos que ainda faltam ser fornecidos ao Reclamante***

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

Como visto, e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI, não pode ser admitida como fidedigna, com o devido respeito, a afirmação do D. Juízo **Reclamado** de que cumpriu o *quantum* determinado por esse Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, o histórico de mais de 3 anos da busca da Defesa do Embargante na obtenção dos documentos em tela, associado aos mais recentes acontecimentos expostos nos tópicos anteriores, revela a necessidade de **integração** da r. decisão embargada para abreviar ou prevenir questionamentos da Defesa do Embargante.

**No quadro comparativo abaixo, estão relacionadas as determinações desta Suprema Corte e os documentos que ainda não foram disponibilizados ao Embargante:**

DECISÃO LIMINAR RCL Nº 43007	LIBERADO ACESSO PELO JUÍZO	DOCUMENTOS NÃO DISPONIBILIZADOS OU QUE NÃO CONSTAM NOS PROCEDIMENTOS LIBERADOS
<ul style="list-style-type: none"><li>Acesso aos dados constantes do Acordo de Leniência 5020175-342017.4.04.7000/PR façam referência ou que digam respeito ao Reclamante.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Suposta íntegra dos autos do Acordo de Leniência homologado pela 13ª Vara Federal, com supressão de 14 eventos do processo que se referem ou exclusivamente a terceiros ou a diligências em andamento. Sobre o petionário foram fornecidos apenas 2 termos de colaboração referentes ao Sítio de Atibaia e aos Autos da Ação Penal originária.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>2.200 páginas de documentos fornecidos pela empresa leniente, segundo petição da própria Odebrecht, mas não registradas nos autos em trâmite perante a 13ª vara Federal.</li><li>Íntegra do acordo homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em 15 de dezembro de 2016, que em tese contém 1048 páginas, sendo 11 páginas apenas de índice, que contam 256 fatos ou condutas da Odebrecht - que não constam no procedimento cujo acesso foi concedido ao petionário (neste só há dois fatos narrados relacionados ao Sítio de Atibaia e à ação penal originária)</li><li>Complementação dos fatos ou provas trazidos no acordo de leniência assinado com o MPF conforme voto proferido pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.</li></ul>

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

<ul style="list-style-type: none"><li>• Anexos do acordo de leniência que fazem referência ao Reclamante.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Anexos do acordo de leniência referentes a duas colaborações posteriores à homologação do Acordo e relacionadas tão somente ao Sítio de Atibala e aos fatos da Ação Penal de Origem.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Anexos que não constam nos autos, mencionados pela Odebrecht e pelo Acordo Homologatório do órgão colegiado do MPF no bojo do Acordo de Leniência. Inclusive aqueles referentes às demais ações penais propostas contra o Reclamante, e inquéritos policiais em trâmite há mais de 5 anos cujo sigilo, se existe, não pode ser mantido.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Troca de correspondência entre a "Força-Tarefa da Lava Jato" e outros países que participaram, direta ou indiretamente, da avença, como, por exemplo, autoridades dos Estados Unidos da América e da Suíça.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Foi concedido acesso tão somente a uma cooperação entre os estados do Brasil e da Suíça, em que a Suíça requereu documentação da Força Tarefa, mas que ainda não foi cumprida.</li><li>• O órgão ministerial, por sua vez, afirma não ter nenhuma documentação da comunicação entre os países signatários para tratar o Acordo de Leniência.</li><li>• Em que pese existir ao menos 21 acordos de cooperação Brasil - Estados Unidos no âmbito da Operação Lava-Jato, o Parquet se manifestou quanto a 18 deles, dizendo não fazerem referência ao Acordo ou Sistemas da Odebrecht.</li><li>• Petição nos autos de leniência que menciona a atuação da Transparência Internacional.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Necessária concessão de acesso a informações e documentos sobre os intervenientes no Acordo de Leniência, inclusive os EUA e entidades como a Transparência Internacional.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não concedido. Juiz Reclamado afirma não saber se existe, MPF deixou de se manifestar.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht.</li></ul>

Impresso por: 424.988.428-70 - TCE TO - LGAN RIZO CHEN  
Em: 22/07/2016 16:39:15

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadogados.com.br](http://www.tzmadogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

<ul style="list-style-type: none"><li>Perícias da Odebrecht, da Polícia Federal, do MPF e realizadas por outros países que, de qualquer modo, participaram do ajuste.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Há apenas afirmação do MPF de que aquele órgão não periciou a documentação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Escclarecimentos sobre a existência de perícia realizada pela Polícia Federal ou outros países que participaram da averença como Suíça e Estados Unidos.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Valores pagos pela Odebrecht em razão do acordo, bem assim à alocação destes pelo MPF e por outros países, como também por outros órgãos, entidades e pessoas que nele tomaram parte.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Autos n° 5025605-9820164047000 onde consta a destinação dos valores recebidos com as delações premiadas da Odebrecht</li><li>Parte dos Autos de Acordo, de Leniência N° 5037677-4920184047000 assinado entre a CGU e a AGU e o Grupo Odebrecht, com informações de pagamentos em tese espúrios são somente ao que diz respeito à ação penal originária.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Acesso a tudo que consta no acordo de leniência N° 5037677-4920184047000 assinado entre a CGU e a AGU e o Grupo Odebrecht, que dizem respeito direta ou indiretamente ao Reclamante, incluindo os termos de colaboração não disponibilizados.</li></ul>

Ou seja, e. Ministro Relator, como se vê, não são poucos os documentos que ainda não foram concedidos à Defesa do Embargante.

Todas essas tentativas de ferir as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e a falta de cooperação para conceder **todos os elementos de prova que dizem respeito ao acusado** só gera a demora na conclusão da ação penal em referência, indo contrariamente aos princípios do devido processo legal e da razoável duração do processo.

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

De rigor, portanto, seja explicitado na r. decisão embargada os documentos que desde logo devem ser disponibilizados à Defesa do Embargante, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários para cumprir as decisões proferidas por essa Suprema Corte.

#### IV – *Dos pedidos*

Diante do exposto, é a presente para requerer o **acolhimento** dos presentes embargos de declaração para o fim de explicitar na r. decisão embargada, diante do histórico do Juízo Reclamado e das inúmeras discussões já ocorridas perante o próprio Juízo Reclamado sobre o tema, que também deverão ser disponibilizados ao Embargante os documentos relacionados ao Acordo que estão na planilha indicada no item III, *supra*, a seguir descritos, sem prejuízo de outros que se façam necessários para o cumprimento das decisões dessa Suprema Corte:

(i) íntegra do Acordo de Leniência entre Odebrecht e Ministério Público e todos os seus anexos e documentos integrantes, que sejam as mais de 1043 folhas que compõe o Acordo, com as 2.200 páginas de documentos fornecidos pela empresa leniente ao Ministério Público;

(ii) íntegra e anexos do Acordo de Leniência assinado entre CGU, AGU e Grupo Odebrecht que dizem respeito direta ou indiretamente ao **Reclamante**, sem a limitação imposta pelo MPF.

(iii) troca de correspondência entre a Força Tarefa da Lava Jato e outros países e autoridades que participam, direta ou indiretamente, da avença (por exemplo: FBI, Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Procuradoria da Suíça e Transparência Internacional ou

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

organizações congêneres) ou qualquer esclarecimento sobre qualquer participação de tais países e organizações no feito;

(iv) depoimentos (vídeos e gravações) que digam respeito aos “sistemas” da Odebrecht ou a fatos relacionados direta ou indiretamente às acusações deduzidas pela Força Tarefa da Lava Jato em desfavor do Reclamante;

(v) perícias sobre os “sistemas” da Odebrecht ou sobre os documentos que integram o Acordo de Leniência (feitas pela Odebrecht, pela Polícia Federal, u, ainda, por outros órgãos brasileiros ou de outros países que participam do Acordo de Leniência), ou esclarecimentos sobre sua existência;

(vi) os valores pagos direta ou indiretamente pela Odebrecht à Transparência Internacional e outras entidades congêneres que foram expressamente mencionadas em documentos do Acordo de Leniência, bem como o motivo para justificar o eventual pagamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 17 de novembro de 2020.

CRISTIANO ZANIN  
MARTINS

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO ZANIN MARTINS  
Dados: 2020.11.17 10:19:28 -03'00'

**CRISTIANO ZANIN MARTINS**  
**OAB/SP 172.730**

**VALESKA TEIXEIRA MARTINS**  
**OAB/SP 153.720**

**MARIA DE LOURDES LOPES**  
**OAB/SP 77.513**

**LYZIE DE SOUSA ANDRADE PERFI**  
**OAB/SP 368.986**

**ELIAKIN TATSUO Y. P. DOS SANTOS**  
**OAB/SP 386.266**

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)